



Parques de Sintra

# Regulamento de Captação de Imagens nas áreas sob gestão da Parques de Sintra

# Índice

Preâmbulo.....	3
Captação de imagens nas áreas sob gestão da Parques de Sintra .....	4
Parte I.....	4
Normas Gerais .....	4
Artigo 1.º Princípios gerais e definições .....	4
Parte II.....	5
Regime Excecional de Captação de Imagens .....	5
Artigo 2.º Limites Gerais à Captação de Imagens e Normas de Conduta.....	5
Artigo 3.º Processamento dos Pedidos .....	7
Artigo 4.º Creditação dos parques e monumentos .....	8
Artigo 5.º Custos Inerentes ao Abrigo do Regime Excecional de Captação de Imagens .....	9
Artigo 6.º Condições de realização das operações de captação de imagens .....	10
Artigo 7.º Seguros .....	11
Artigo 8.º Cancelamentos, Adiamentos e Alterações.....	11
Artigo 9.º Motivos de Força Maior .....	12
Artigo 10.º Disposições Finais e Transitórias .....	13
Anexo 1 – Taxa por hora e por local, em função do fim a que se destinam as imagens .....	14
Anexo 2 – Termo de Responsabilidade Civil .....	15
Anexo 3 – Termo de Aceitação de Condições.....	16

## Preâmbulo

A Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A., adiante designada Parques de Sintra, é uma empresa de capitais exclusivamente públicos, criada em 2000, no seguimento da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património Mundial (1995). A sua criação teve como objetivo reunir as instituições com responsabilidade na salvaguarda e valorização da Paisagem Cultural de Sintra, e o Estado Português entregou-lhe a gestão das suas principais propriedades, situadas na zona da Paisagem Cultural de Sintra e Queluz. São elas: **o Parque e o Palácio da Pena**, os **Jardins e o Palácio de Monserrate**, o **Castelo dos Mouros**, o **Convento dos Capuchos**, o **Jardim e o Chalet da Condessa d'Edla** e, desde 2012, os **Palácios Nacionais de Sintra e de Queluz** e a **Escola Portuguesa de Arte Equestre**, sediada nos Jardins históricos de Queluz e com apresentações no Picadeiro Henrique Calado, na Calçada da Ajuda em Belém.

São atualmente acionistas da Parques de Sintra o Estado Português, representado pela Direção Geral do Tesouro e Finanças (35%), o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I.P. (35%), o Turismo de Portugal, I.P. (15%) e a Câmara Municipal de Sintra (15%). A Parques de Sintra não recorre ao Orçamento do Estado e o seu modelo de gestão é inteiramente fundamentado na capacidade do próprio património para gerar receitas. A recuperação e a manutenção do património que a empresa gere, são, assim, asseguradas por receitas próprias.

À Parques de Sintra compete, pois, no âmbito da sua missão, a salvaguarda e divulgação do património cultural que lhe está afeto, que se caracteriza por um conjunto de espaços edificados e naturais que, pelas suas características, proporcionam cenários únicos para a captação de imagens por parte de terceiros, sempre tendo em conta a salvaguarda dos valores históricos e culturais dos locais onde possam ocorrer tais captações de imagens. O presente regulamento enuncia as condições operacionais, técnicas e processuais sob as quais a captação de imagens é permitida e realizada.

# Captação de imagens nas áreas sob gestão da Parques de Sintra

## Parte I Normas Gerais

### Artigo 1.º Princípios gerais e definições

1. O presente Regulamento aplica-se a toda e qualquer captação de imagens relativas ao património sob gestão da Parques de Sintra, independentemente do respetivo objeto, suporte e correspondentes formatos, finalidades e contextos de utilização dessas mesmas imagens.
2. Qualquer situação de captação de imagens pressupõe o prévio conhecimento do disposto no presente Regulamento.
3. Nas áreas sob gestão da Parques de Sintra vigoram dois regimes de captação de imagens que se caracterizam:
4. **Regime Geral de Captação de Imagens:** à exceção dos locais onde não é possível captar imagens, e que estão devidamente assinalados para o efeito, este regime é aplicável a todos os visitantes e ao abrigo do qual é possível captar imagens (fotografia e vídeo) de ambientes gerais para uso privado, desde que esta não entre em conflito com disposições em contrário expressas na sinalética, indicações em contrário por parte dos funcionários no local ou especiais necessidades de segurança, e desde que não sejam utilizados para o efeito:
  - a) Tripé (salvo em casos excecionais e mediante autorização prévia, por escrito, da Parques de Sintra);
  - b) Drones ou quaisquer outros equipamentos operados remotamente (interdição relacionada com a segurança de pessoas e bens);
  - c) Flash ou qualquer outro tipo de luz artificial nos espaços interiores em que seja permitido captar imagens.

A utilização de imagens para outros fins que não os considerados lícitos no âmbito do uso privado, designadamente, comerciais ou públicos, é interdita e requer autorização prévia da Parques de Sintra, ficando sujeita aos termos e condições aplicáveis ao abrigo do regime excecional da captação de imagens que se descreve adiante.

5. **Regime Excecional de Captação de Imagens:** aplicável à captação de imagens (fotografia e vídeo) para fins comerciais e/ou disseminação pública e que requer autorização prévia e acompanhamento da Parques de Sintra e se regulamenta nas cláusulas seguintes.

## Parte II

### Regime Excecional de Captação de Imagens

#### Artigo 2.º

#### Limites Gerais à Captação de Imagens e Normas de Conduta

1. Qualquer utilização de imagens captadas nos espaços sob gestão da Parques de Sintra ao abrigo do Regime Excecional de Captação de Imagens pressupõe a obtenção de prévia autorização para tal, nos termos do presente Regulamento.
2. A utilização de quaisquer imagens é integralmente restrita ao âmbito específico da respetiva autorização referida no n.º anterior.
3. Não é autorizada a venda das imagens captadas a particulares ou empresas que se dedicam à comercialização de imagens, salvo autorização expressa.
4. Não é autorizada a integração das imagens captadas em nenhum banco de imagem ou arquivo, salvo autorização expressa.
5. Todos os intervenientes na operação de captação de imagens devem respeitar a dignidade do monumento assim como a presença dos demais visitantes.
6. Todos os intervenientes responsáveis pela preparação e condições logísticas da operação de captação de imagens devem garantir a preservação dos espaços, devendo o transporte de materiais ser feito com zelo, máximo cuidado e as devidas medidas preventivas, garantindo o mínimo contacto com o património edificado e natural.
7. O transporte de pessoas e materiais e a circulação e estacionamento de veículos deve circunscrever-se aos trajetos, horários e locais previamente autorizados, devendo os veículos respeitar as normas de circulação no interior dos parques e jardins (limite de velocidade de 20km/h e concessão de prioridade de circulação a pessoas e animais em todos os momentos).
8. Nenhum acervo dos espaços deve ser impactado ou movimentado.
9. A verificação de qualquer conduta que, singular ou coletivamente praticada, seja suscetível de afetar ou perturbar o normal funcionamento dos serviços e, o acesso aos espaços, desrespeitar os visitantes, ou utilizar os espaços para práticas ilícitas ou

diversas das solicitadas e concedidas, dará à Parques de Sintra o direito de revogar a autorização de utilização do espaço e, se necessário, suspender a operação prevista ou em curso.

10. Caso sejam desrespeitadas as normas de conduta, colocando em risco a segurança de pessoas ou património, os intervenientes serão convidados a abandonar o espaço.
11. Adicionalmente, incluem-se nas normas de conduta nas operações de captação de imagens as seguintes restrições e proibições:
  - a) É proibido colar, encostar, ou fixar quaisquer tipos de objetos ao património edificado e natural;
  - b) Não é permitido retirar quaisquer equipamentos existentes nos espaços nem manipular o património integrado. A movimentação de equipamentos e a abertura de portas e de janelas deve ser realizada pelos responsáveis da Parques de Sintra no local;
  - c) Quando esta tenha sido previamente autorizada e as condições de segurança estejam devidamente acauteladas, qualquer ligação de equipamentos e luzes à rede elétrica dos monumentos deve ser realizada pelo responsável da Parques de Sintra no local;
  - d) Não é permitida a utilização dos equipamentos da Parques de Sintra sem a autorização expressa do responsável da Parques de Sintra no local;
  - e) Não é permitido o consumo de quaisquer produtos alimentares e de bebidas nas salas do percurso museológico e nos jardins; apenas nas cafetarias e restaurante da Parques de Sintra ou no local designado para o acolhimento de eventuais serviços de catering contratados;
  - f) Não é permitido o consumo de bebidas alcoólicas pelos colaboradores internos ou externos no decorrer do serviço;
  - g) É proibido fumar nos parques e monumentos sob gestão da Parques de Sintra, com exceção para os locais designados para o efeito;
  - h) É proibido circular com comida ou bebidas nas salas do percurso museológico;
  - i) Com exceção para cães guia e animais de assistência, mediante apresentação do devido comprovativo, a entrada de animais em qualquer um dos parques e monumentos sob gestão da Parques de Sintra está sujeita a autorização prévia desta entidade, ficando o promotor obrigado a garantir o rigoroso cumprimento das restrições determinadas pela Parques de Sintra e a assegurar o transporte e

manejo dos animais de acordo com a legislação em vigor e as boas práticas de bem-estar animal.;

- j) Não é permitida montagem de estruturas, exceto com expressa autorização da Parques de Sintra por escrito.

## Artigo 3.º

### Processamento dos Pedidos

1. Os pedidos de captação de imagens ao abrigo do Regime Excepcional são formalizados por escrito, para o Gabinete de Comunicação e Informação da Parques de Sintra, utilizando para o efeito o endereço eletrónico comunicacao@parquesdesintra.pt, com uma antecedência não inferior a 15 dias.
2. Não serão considerados passíveis de deferimento os pedidos que não observem o disposto no n.º anterior, exceto se da natureza e objeto dos mesmos for suscetível análise e decisão em prazo mais curto.
3. Todos os pedidos devem ser obrigatoriamente compostos pelos seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade que requer a autorização;
  - b) Descrição detalhada do conteúdo das imagens e do respetivo fim a que se destinam (incluindo sinopse, guião e/ou storyboard);
  - c) Identificação dos locais exatos pretendidos para a realização do trabalho;
  - d) Data e hora pretendidas e duração prevista para a realização do trabalho;
  - e) Descrição detalhada do material a utilizar;
  - f) Número de elementos da equipa;
  - g) Número e tipologia de viaturas (veículos ligeiros ou pesados) envolvidas na produção;
  - h) Necessidades ou características especiais da produção (necessidade de reserva de espaços para maquilhagem, guarda-roupa ou refeições, utilização de pontos de energia, utilização de material ou equipamento da Parques de Sintra, etc.).
4. O Gabinete de Comunicação e Informação da Parques de Sintra pode solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que os mesmos se revelem necessários para avaliação do pedido.
5. Mediante parecer a emitir pelo Conselho de Administração, a Parques de Sintra reserva-se o direito de não autorização da captação de imagens solicitada, sempre que tal captação colida com a dignidade dos espaços envolvidos, se revele incompatível

com a programação e/ou visitação dos espaços ou coloque questões de conservação e segurança.

6. Nos locais em que a Parques de Sintra tem responsabilidades de cogestão partilhadas com outras entidades, o requerente deverá dirigir pedido de autorização também a essas entidades. A realização da captação de imagens fica, assim, dependente de deferimento por parte de todas as entidades envolvidas. Esses locais e respetivas entidades são os seguintes:
- Matinha de Queluz: Parques de Sintra, Câmara Municipal de Sintra e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
  - Farol do Cabo da Roca: Parques de Sintra e Autoridade Marítima Nacional;
  - Santuário da Peninha e respetivo perímetro: Parques de Sintra, Câmara Municipal de Sintra e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
  - Áreas florestais incluídas nos Perímetros Florestais da Serra de Sintra e da Penha Longa: Parques de Sintra, Câmara Municipal de Sintra e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

## Artigo 4.º

### Creditação dos parques e monumentos

Em todas as imagens captadas nos espaços sob gestão da Parques de Sintra ao abrigo do Regime Excecional, serão obrigatoriamente referenciados os seguintes elementos, a identificar na respetiva legenda ou ficha técnica, independentemente do meio ou suporte físico da sua divulgação (impresso, videograma, edição web, etc.):

- a) Designação do respetivo local (Palácio/Monumento, Parque, etc.);
- b) Identificar a entidade gestora do património, Parques de Sintra - Monte da Lua, S.A.

## Artigo 5.º

### Custos Inerentes ao Abrigo do Regime Excecional de Captação de Imagens

1. Qualquer captação de imagens nos espaços sob gestão da Parques de Sintra, feita ao abrigo do regime excecional, implica o pagamento das respetivas taxas aplicáveis, conforme tabela em **Anexo 1** ao presente Regulamento.
2. Caso a complexidade logística e operacional da captação de imagens o exija (ou seja necessária preparação prévia do local para que a captação de imagens possa ocorrer) à taxa aplicável poderão somar-se custos adicionais, calculados em função dos requisitos de cada circunstância específica.
3. Após assinatura do Termo de Responsabilidade Civil (**Anexo 2**) e do Termo de Aceitação de Condições (**Anexo 3**), os pagamentos referidos no n.º anterior devem ser efetuados, até 2 dias antes do dia da captação das imagens (ou da data de início da eventual preparação prévia dos espaços para o efeito), por transferência bancária (após o envio da fatura por parte da Parques de Sintra), sendo necessária a posterior apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento para o email [comunicacao@parquesdesintra.pt](mailto:comunicacao@parquesdesintra.pt).
4. Só são aceites pagamentos em euros. Todas as despesas, bancárias ou outras, inerentes aos pagamentos serão suportadas pelo Requerente/ordenante.
5. O pagamento das despesas e taxas aplicáveis a cada captação de imagens é antecipadamente efetuado à Parques de Sintra, sendo este pagamento indispensável para a captação de imagens pretendida.
6. Apenas o Conselho de Administração da Parques de Sintra poderá determinar, a título excecional, a isenção da(s) taxa(s) referida(s) no n.º 1.

## Artigo 6.º

### Condições de realização das operações de captação de imagens

1. Nos casos em que a captação de imagens seja autorizada, esta fica sujeita às seguintes condições, obrigando-se o promotor a assegurar:
  - a) A presença, durante toda a operação, de um responsável pela captação de imagens por si nomeado (indicado, por escrito, à Parques de Sintra, com uma antecedência mínima de 24 horas em relação à captação de imagens);
  - b) O cumprimento das normas de conduta expressas no presente regulamento ou outras que lhe sejam comunicadas por escrito;
  - c) O cumprimento de todas as leis e regulamentos, incluindo municipais, que sejam aplicáveis à realização da captação de imagens, bem como a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito;
  - d) O respeito por todos os direitos de terceiros, nomeadamente direitos de autor e de propriedade industrial, obtendo todos as licenças intrínsecas à realização da captação de imagens;
  - e) O cumprimento do regulamento quanto à utilização dos equipamentos, transporte de pessoas e materiais e circulação e estacionamento de veículos;
  - f) O envio de toda a informação relativa aos intervenientes na captação de imagens, tais como: o nome do responsável; horários da sessão, nomeadamente, horários de carga e descarga de material; material utilizado; número de pessoas; e as matrículas dos veículos autorizados a aceder ao interior das áreas sob gestão da Parques de Sintra;
  - g) Todos os elementos afetos à captação de imagens devem apresentar-se, durante todo o tempo de duração do evento, devidamente identificados como tal.

## Artigo 7.º

### Seguros

1. Para todas as operações de captação de imagens ao abrigo do Regime Excecional é obrigatória a aceitação e assinatura do termo de responsabilidade civil (**Anexo 2**), através do qual o promotor assume a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que sejam causados no local, em consequência da realização da captação de imagens.
2. A Parques de Sintra terá de ser sempre ressarcida, pelo promotor da captação de imagens, dos prejuízos causados durante a operação, quer por equipas externas contratadas pelo promotor, quer pelas suas equipas próprias.
3. As entidades coletivas deverão possuir um seguro de Responsabilidade Civil, devendo obrigatoriamente cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
4. Podem, ainda, ser determinadas condições suplementares, entre as quais a celebração de um seguro específico, em montante fixado pela Administração da Parques de Sintra.
5. Na circunstância de ser exigível seguro, a cópia autenticada da respetiva apólice deve ser apresentada com a antecedência de 7 dias relativamente ao início da captação de imagens.

## Artigo 8.º

### Cancelamentos, Adiamentos e Alterações

1. O cancelamento da operação de captação de imagens, assim como a decisão de diminuição dos dias inicialmente contratados, motivado pelo promotor, não dará lugar à devolução do montante pago.
2. O cancelamento da operação de captação de imagens motivado pela Parques de Sintra dá direito à devolução da totalidade dos valores já recebidos.
3. Qualquer alteração à calendarização e/ou plano da captação de imagens requer prévia análise e autorização por parte da Parques de Sintra, podendo o pedido ser negado sempre que se revele incompatível com a programação e/ou visitação dos espaços envolvidos.

4. As alterações aceites ao abrigo do n.º anterior serão alvo de nova orçamentação, sempre que se justifique.
5. O Palácio Nacional de Sintra e o Palácio Nacional e Jardins de Queluz podem, a qualquer momento, ser requisitados para funções de Estado. Nessas circunstâncias, quaisquer operações de captação de imagens agendadas para datas coincidentes poderão ter que de ser adiadas ou canceladas. A Parques de Sintra não tem qualquer responsabilidade nesta situação, obrigando-se apenas a devolver a totalidade dos valores que já tenha recebido.
6. A Parques de Sintra dedica atenção constante às necessidades de conservação e restauro dos parques e monumentos sob sua gestão, nos quais poderão ocorrer, em qualquer momento, intervenções prioritárias que motivem o cancelamento da captação de imagens, sendo aplicado o previsto no ponto 2 do presente artigo.

## Artigo 9.º

### Motivos de Força Maior

1. Em caso de força maior, ou seja, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas, nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas. A título de exemplo:
  - a) Alertas vermelhos de condições meteorológicas adversas emitidas pelas entidades competentes (Proteção Civil ou IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera), que impeçam o acesso ao monumento;
  - b) Pandemias e/ou situações em que as autoridades competentes decretem restrições de circulação dos cidadãos por motivos de saúde pública.
2. A ocorrência de circunstâncias de força maior, que impeçam a realização da captação de imagens, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Greves ou conflitos laborais limitados às partes envolvidas na captação de imagens;
  - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo promotor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do promotor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do promotor não devidas a sabotagem;

## Artigo 10.º

### Disposições Finais e Transitórias

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação por parte da Administração da Parques de Sintra, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.
2. Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, assim como quaisquer situações extraordinárias nele não previstas, serão apreciados e decididos pela Parques de Sintra.

O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A. a 18 de fevereiro de 2021 (ata n.º 903/22).

## Anexo 1 – Taxa por hora e por local, em função do fim a que se destinam as imagens

Local	Promoção do destino / património	Documental, historiográfico, educacional	Produção de música erudita	Produção de música alternativa / jazz/ popular	Produção artística / ficção	Comercial / publicidade
<b>Parque e Palácio Nacional da Pena</b>	400,00 €	600,00 €	800,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €	3 000,00 €
<b>Palácio Nacional de Sintra</b>	400,00 €	600,00 €	800,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €	3 000,00 €
<b>Palácio Nacional e Jardins de Queluz</b>	400,00 €	600,00 €	800,00 €	1 000,00 €	2 000,00 €	3 000,00 €
<b>Parque e Palácio de Monserrate</b>	300,00 €	450,00 €	600,00 €	750,00 €	1 500,00 €	2 250,00 €
<b>Convento dos Capuchos</b>	300,00 €	450,00 €	600,00 €	750,00 €	1 500,00 €	2 250,00 €
<b>Castelo dos Mouros</b>	300,00 €	450,00 €	600,00 €	750,00 €	1 500,00 €	2 250,00 €
<b>Escola Portuguesa de Arte Equestre</b>	300,00 €	450,00 €	600,00 €	750,00 €	1 500,00 €	2 250,00 €
<b>Santuário da Peninha</b>	200,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €
<b>Farol do Cabo da Roca</b>	200,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €
<b>Vila Sassetti</b>	200,00 €	300,00 €	400,00 €	500,00 €	1 000,00 €	1 500,00 €
<b>Quintinha de Monserrate</b>	100,00 €	150,00 €	200,00 €	250,00 €	500,00 €	750,00 €
<b>Áreas florestais</b>	100,00 €	150,00 €	200,00 €	250,00 €	500,00 €	750,00 €

## Anexo 2 – Termo de Responsabilidade Civil

Nome) ....., portador do cartão de cidadão/passaporte n.º ....., com validade até ..... contribuinte fiscal n.º ....., na qualidade de representante do promotor ..... (em caso de pessoa coletiva), com o NIPC ....., com sede em....., declara perante a Parques de Sintra – Monte da Lua, S.A., assumir/que a sua representada assumirá (optar conforme se trate de pessoa singular ou coletiva) a total responsabilidade, e os custos decorrentes, por todos os danos ou prejuízos que sejam causados, diretamente ou indiretamente, pela utilização do .....(identificar local cedido para a captação de imagens ) .....(nome do evento), a realizar no dia ...../...../.....

Local e data.....

Assinatura

-----

## Anexo 3 – Termo de Aceitação de Condições

Eu, portador do cartão de cidadão n.º ....., com validade até ..... contribuinte fiscal n.º ....., na qualidade de representante legal da empresa ..... (em caso de pessoa coletiva), com o NIPC ....., com sede em....., no âmbito da captação de imagens aceite pela Parques de Sintra Monte da Lua, S.A (adiante Parques de Sintra), declaro que:

a. A captação de imagens inclui a utilização dos seguintes espaços....., incluindo os espaços de apoio ..... e o(s) equipamento (s) .....

b. A captação de imagens tem por objeto ..... (nome acordado para a captação de imagens), no(s) dia(s) \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

c. À captação de imagens enunciada no ponto anterior acresce o valor de .....€ por hora em caso de incumprimento do horário estabelecido, cujo valor a pagar será enviado em devido tempo.

d. Aceito como contrapartida pela captação de imagens proceder ao pagamento da quantia de .....€, (por extenso) ..... euros, correspondente ao pagamento do valor orçamentado pela Parques de Sintra, definido de acordo com o estipulado no Regulamento de Captação de Imagens da Parques de Sintra, até 2 dias após envio da fatura.

e. Comprometo-me a utilizar o espaço e os equipamentos referidos na alínea a) deste Termo, de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento de Captação de Imagens da Parques de Sintra.

f. Comprometo-me a dar imediato conhecimento à Parques de Sintra logo que dê conta ou tome conhecimento de alguma situação que implique ou possa implicar uma deterioração ou mau funcionamento dos espaços e equipamentos.

g. Fico obrigado a entregar à Parques de Sintra todos os espaços, bens e equipamentos que me foram disponibilizados, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.

h. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento (UE) 2016/267, de 27 de abril de 2016 (RGPD) e demais legislação aplicável relativa a proteção de dados pessoais presentes no processo do promotor, declaro que aceito a recolha e tratamento pela Parques de Sintra dos dados enviado para as seguintes finalidades:

i) Arquivo

ii) Faturação

Sintra, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---